



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

PARECER – CPJR COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projetos de Leis nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Origem: Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, em reunião extraordinária do 2º Período Legislativo da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, com a finalidade de proceder à análise dos Projetos de Lei nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, todos de autoria do Poder Executivo Municipal.

As proposições tratam de matérias de interesse público local, envolvendo ações administrativas, orçamentárias e sociais relevantes ao Município, e foram encaminhadas à Comissão para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de todas as proposições submetidas à sua apreciação, conforme previsto nos dispositivos regimentais e na Lei Orgânica Municipal.

Após criteriosa análise dos Projetos de Lei acima mencionados, esta Comissão constatou que:

Os projetos estão em conformidade com a competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e do artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal;

As matérias tratadas são de iniciativa do Poder Executivo, e não há vício formal ou material que impeça sua tramitação;

As proposições guardam compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e não violam princípios constitucionais, legais ou regimentais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

As justificativas apresentadas demonstram o interesse público e a conveniência administrativa, evidenciando a pertinência das medidas propostas.

Dessa forma, os projetos reúnem as condições necessárias para serem apreciados e votados em Plenário, uma vez que não apresentam qualquer óbice jurídico, formal ou material.

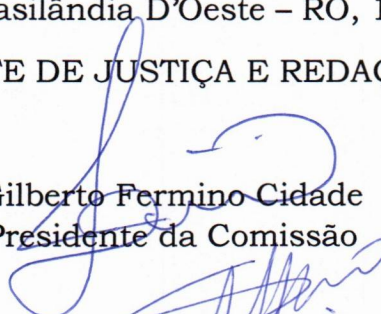
III – CONCLUSÃO

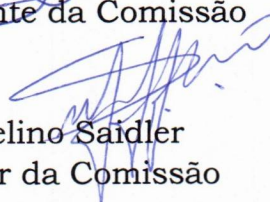
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer favorável à tramitação dos Projetos de Lei nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa das proposições, e recomenda que sejam incluídas na Ordem do Dia para deliberação e votação em Plenário.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se o presente parecer, que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 13 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Gilberto Fermino Cidade
Presidente da Comissão


Jocelino Saidler
Relator da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

PARECER - CPFO COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projetos de leis nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025

Assunto: Análise de adequação orçamentária, financeira e impacto fiscal.

Origem: Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, em reunião extraordinária referente ao 2º Período Legislativo da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, para análise dos Projetos de Lei nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

As proposições tratam de matérias de natureza administrativa e orçamentária, que envolvem a execução de políticas públicas, movimentação de recursos financeiros e adequações orçamentárias necessárias ao bom funcionamento da Administração Municipal.

Diante disso, compete a esta Comissão apreciar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como a observância das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e o disposto na Lei Orgânica Municipal, analisar as proposições quanto aos aspectos financeiros, orçamentários, contábeis e fiscais, especialmente as que impliquem em aumento de despesa, criação de obrigações ou alteração na execução orçamentária.

Após criteriosa análise dos projetos, a Comissão verificou que:

Os impactos financeiros foram devidamente considerados, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

As proposições respeitam os princípios da transparência e do equilíbrio das contas públicas, previstos no artigo 48 da LRF e na Lei Federal nº 4.320/1964;

Os projetos demonstram conveniência e oportunidade administrativa, considerando que atendem demandas sociais e estruturais do Município, sem gerar desequilíbrio nas metas fiscais.

Dessa forma, esta Comissão entende que as proposições estão financeira e orçamentariamente adequadas, respeitando as normas fiscais e os limites legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à aprovação dos Projetos de Lei nº 2199/2025, 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, considerando que as proposições estão de acordo com as normas orçamentárias e fiscais vigentes, não acarretam aumento indevido de despesa, nem comprometem o equilíbrio financeiro do Município.

Assim, opina-se pelo regular prosseguimento da tramitação dos referidos projetos e pela inclusão dos mesmos na Ordem do Dia para apreciação e votação em Plenário.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se o presente parecer, que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 13 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Willyan de Oliveira Novais
Presidente da Comissão

Ana Paula Alves Pereira Cappelli
Relatora da Comissão

Gilberto Fermino Cidade
Membro da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

PARECER- CPESAS COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projetos de leis nº 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025

Assunto: Análise de interesse público, relevância social e adequação às políticas públicas municipais.

Origem: Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, em reunião extraordinária do 2º Período Legislativo da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, com a finalidade de analisar os Projetos de Lei nº 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, todos de autoria do Poder Executivo Municipal.

As proposições em análise tratam de matérias que impactam direta ou indiretamente as políticas públicas municipais nas áreas de educação, saúde e assistência social, e foram encaminhadas para exame desta Comissão quanto à sua pertinência social, relevância pública e compatibilidade com as legislações e diretrizes setoriais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal, analisar as proposições legislativas que tratem de temas relacionados à educação, à saúde e à assistência social, avaliando seu mérito social, seu alinhamento com as políticas públicas e seus reflexos sobre o bem-estar coletivo.

Após análise minuciosa dos Projetos de Lei encaminhados, a Comissão verificou que:

As proposições demonstram adequação às políticas públicas municipais e nacionais, respeitando os princípios de universalidade, integralidade e equidade previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e na Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

Os projetos atendem a demandas sociais legítimas e urgentes, buscando aprimorar serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde e educação, em benefício da população local;

Não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação das matérias, estando as proposições adequadamente fundamentadas e juridicamente viáveis;

Assim, esta Comissão reconhece a importância social e administrativa das matérias apresentadas, entendendo que sua aprovação contribuirá significativamente para o desenvolvimento das políticas públicas municipais.

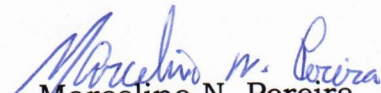
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei nº 2201/2025, 2202/2025, 2203/2025 e 2204/2025, por considerar que as proposições são de relevante interesse público, compatíveis com as políticas sociais vigentes e adequadas sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Assim, esta Comissão opina pelo regular prosseguimento da tramitação e pela inclusão das matérias na Ordem do Dia para deliberação e votação em Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se o presente parecer, que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 13 de outubro de 2025.


Marcelino N. Pereira
Relator da Comissão


Arisio Rodrigues
Membro da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 2025 – CPOSP COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projetos de leis nº 2199/2025

Assunto: Análise de conveniência, oportunidade e interesse público.

Origem: Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, em reunião extraordinária do 2º Período Legislativo da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, com o objetivo de proceder à análise do Projeto de Lei nº 2199/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O referido projeto dispõe sobre a autorização para execução de obras e serviços públicos de interesse municipal, com vistas à melhoria da infraestrutura urbana e rural, bem como à promoção da eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, analisar e emitir parecer sobre proposições relativas à realização de obras, serviços públicos, infraestrutura, transporte e manutenção de bens públicos, observando sua viabilidade técnica, conveniência e adequação ao interesse coletivo.

Após a análise detalhada do Projeto de Lei nº 2199/2025, esta Comissão verificou que:

1. O projeto apresenta pertinência temática e atende ao interesse público municipal, uma vez que visa promover ações de melhoria e manutenção de obras e serviços essenciais à coletividade;
2. A iniciativa é de competência do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal;
3. A justificativa apresentada demonstra a necessidade e a oportunidade das intervenções propostas, observando critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade administrativa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

4. O texto do projeto respeita as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação;

5. A execução das medidas previstas contribuirá para a conservação e ampliação da infraestrutura pública, garantindo melhores condições de mobilidade, acesso e qualidade de vida aos cidadãos de Nova Brasilândia D'Oeste.

Dessa forma, a Comissão entende que o projeto é tecnicamente viável, juridicamente regular e socialmente conveniente, devendo prosseguir em sua tramitação legislativa.

III – CONCLUSÃO

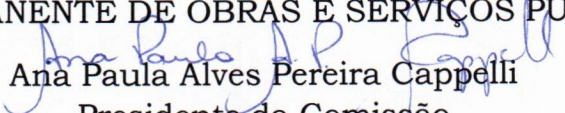
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2199/2025, considerando que a proposição é de interesse público, atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade e está em conformidade com a legislação vigente.

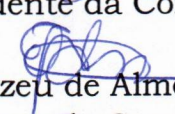
Assim, esta Comissão opina pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 2199/2025 e pela sua inclusão na Ordem do Dia para apreciação e votação em Plenário.

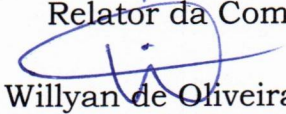
Nada mais havendo a tratar, lavra-se o presente parecer, que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 13 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Ana Paula Alves Pereira Cappelli
Presidente da Comissão


Elizeu de Almeida
Relator da Comissão


Willyan de Oliveira Novais
Membro da Comissão